

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE MAIO DE 2014

Cria a Comenda da Literatura Paraense João de Jesus Paes Loureiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comenda da Literatura Paraense “João de Jesus Paes Loureiro”, título honorífico, destinada a galardoar as pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras que no campo de suas atividades tenham se distinguido de forma relevante e contribuído para o engrandecimento da literatura em suas mais diversas manifestações no Estado do Pará e no Brasil.

Art. 2º A Comenda, impressa em papel especial, conterà o brasão símbolo do Estado do Pará, com o espaço interior reservado para a impressão do nome da pessoa galardoada. Abaixo do brasão do Estado do Pará haverá os seguintes dizeres “COMENDA DA LITERATURA PARAENSE: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO”, seguido do nome do homenageado e no rodapé conterà: “ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ”.

Art. 3º Os atos de concessão da Comenda da Literatura Paraense “JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO”, serão administrados pela Comissão de Educação, Cultura e Saúde, a qual receberá as propostas de nomes por cada liderança partidária, nos termos da art. 89 do Regimento Interno da ALEPA, para serem analisadas e indicada à Mesa Diretora do Poder Legislativo Estadual, para a concessão da supramencionada Comenda naquele exercício.

§ 1º A proposição do nome por cada liderança partidária deverá obrigatoriamente vir acompanhada de justificativa e razões consideradas relevantes para a realização da homenagem.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá propor a concessão da Comenda João de Jesus Paes Loureiro, mediante sugestão à ALEPA, com a devida justificativa, devendo seguir os mesmos trâmites das outras indicações nos termos desta Resolução.

Art. 4º A outorga desta Comenda será realizada em ato solene do Poder Legislativo, anualmente, no dia 23 de junho, após as indicações das lideranças partidárias, contendo os dados completos da pessoa a ser agraciada, com a indicação dos serviços prestados às artes cênicas no Estado do Pará.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a entrega poderá ser realizada em outra data, previamente fixada pelo Presidente da ALEPA, conforme entendimentos com a Comissão de Educação, Cultura e Saúde.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE MAIO DE 2014.

Deputado MÁRCIO MIRANDA
Presidente
Deputado ELIEL FAUSTINO
1º Secretário
Deputado TIÃO MIRANDA
2º Secretário

DOAL N° 1848, DE 02 A 09/05/2014.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do
Estado do Pará.